

ΠΩΒΑ ΗΙΛΣΙΑ

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do
Estado do Amazonas

UEA
EDIÇÕES

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,
UEA
Coordenação do curso de Direito

NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL

ISSN: 2525-4537

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
Editor Chefe

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Editor Adjunto

Profa. Ma. Carla Cristina Torquato
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP
Conselho Editorial

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,
Universidade Metodista de Piracicaba - SP
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE
Porfa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prfoa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas e utilização de Inteligência Artificial ou não, são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.17, n.3 (2024). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2024.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**A PROTEÇÃO INABALÁVEL DA PALAVRA: A ANÁLISE DA IMUNIDADE
PARLAMENTAR NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

**THE UNSHAKEABLE PROTECTION OF SPEECH: ANALYSING PARLIAMENTARY
IMMUNITY IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM**

Clodoaldo Matias da Silva¹

RESUMO: O propósito deste artigo é examinar a imunidade parlamentar no sistema legal brasileiro, que assegura aos membros do Poder Legislativo uma ampla proteção contramedidas judiciais, com o objetivo de garantir sua independência e independência no desempenho de suas funções. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base em doutrinas e jurisprudências, com o objetivo de compreender o conceito e a origem da imunidade parlamentar, bem como seus fundamentos, limitações e as discussões recentes sobre o assunto. O texto trata da evolução histórica da imunidade parlamentar, destacando-se sua relevância para a democracia e a separação dos poderes. As duas formas de imunidade parlamentar previstas na Constituição Federal de 1988 são a imunidade material e a imunidade formal. As discrepâncias e obstáculos que surgem ao aplicar a imunidade parlamentar, como a possibilidade de desvio e abusos por parte dos parlamentares. Enfim, são apresentadas as conclusões do estudo, que enfatizam a necessidade de manter a imunidade parlamentar para a manutenção do mandato e do exercício pleno da função parlamentar, mas também apontam para a necessidade de melhorar a legislação e a interpretação do tema, para evitar possíveis danos à democracia e ao Estado de Direito.

Palavras-chave: Imunidade parlamentar. Poder Legislativo. Democracia. Brasil.

ABSTRACT: *The purpose of this article is to examine parliamentary immunity in the Brazilian legal system, which guarantees members of the Legislative Branch broad protection against judicial measures, with the aim of guaranteeing their independence and independence in the performance of their duties. A bibliographical survey was carried out based on doctrine and case law, with the aim of understanding the concept and origin of parliamentary immunity, as well as its foundations, limitations and recent discussions on the subject. The text deals with the historical evolution of parliamentary immunity, highlighting its relevance to democracy and the separation of powers. The two forms of parliamentary immunity provided for in the 1988 Federal Constitution are material immunity and formal immunity. The discrepancies and obstacles that arise when applying parliamentary immunity, such as the possibility of misuse and abuse by parliamentarians. Finally, the conclusions of the study are presented, which emphasise the need to maintain parliamentary immunity in order to maintain the mandate and the full exercise of parliamentary function, but also point to the need to improve legislation and interpretation of the issue in order to avoid possible damage to democracy and the rule of law.*

Keywords: Parliamentary immunity. Legislative power. Democracy. Brazil.

¹ Mestrando em História pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal do Amazonas e Metodologia do Ensino Superior pelo Instituto Fase do Amazonas. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. E-mail: cms.1978@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

INTRODUÇÃO

Com o surgimento das democracias modernas, tornou-se indispensável a criação de mecanismos que garantam a autonomia e independência dos poderes estatais, a fim de assegurar a eficiência do sistema de separação dos poderes. Nesse sentido, a imunidade parlamentar surge como uma das principais formas de proteção dos membros do Poder Legislativo no Brasil.

Dentro desse contexto, o propósito deste artigo é examinar a imunidade parlamentar no sistema legal brasileiro, que garante aos parlamentares uma ampla proteção contra ações judiciais, visando assegurar sua independência e autonomia no desempenho de suas funções. A imunidade parlamentar é um tema relevante para a esfera jurídica e política, uma vez que está diretamente ligada à estabilidade do sistema democrático e à manutenção da representação popular no âmbito legislativo.

Assim, surge a questão sobre a extensão e limites da imunidade parlamentar no sistema jurídico brasileiro. Essa proteção seria uma ferramenta essencial para o exercício da atividade parlamentar efetiva, ou seria um privilégio em desacordo com os valores democráticos? Diante da relevância do tema, a escolha da metodologia bibliográfica é adequada, uma vez que possibilita uma análise crítica e aprofundada da legislação e das decisões judiciais sobre o tema.

Além disso, foram usados dados documentais relevantes para chegar a uma conclusão sólida e coerente com o tema em questão. Os resultados demonstram a necessidade de uma análise crítica do sistema de imunidade parlamentar no Brasil. Apesar da justificativa para assegurar a independência dos parlamentares, é importante estar atento ao perigo de abuso e impunidade por parte desses agentes públicos.

A imunidade parlamentar deve ser vista como um meio de proteção para o exercício das funções legislativas, mas também como uma responsabilidade e um compromisso com as leis e com a sociedade. Dessa forma, conclui-se que a imunidade parlamentar é necessária para assegurar o funcionamento pleno do sistema democrático e a atuação independente dos representantes do povo. No entanto, é crucial que haja uma revisão constante da legislação e uma maior fiscalização do seu uso, para evitar possíveis desvios e abusos.

Sendo assim, a imunidade parlamentar deve ser interpretada de forma restritiva, para que não se torne um obstáculo para a prática de atos ilícitos. A proteção inabalável da palavra deve ser mantida, mas sempre em conformidade com os princípios e valores que norteiam o Estado democrático de direito.

1 IMUNIDADE PARLAMENTAR: CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

1.1 FUNDAMENTOS DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

A imunidade parlamentar é um tema amplamente debatido na esfera jurídica e política, sendo essencial para o pleno exercício da função legislativa. Nesse sentido, a doutrina aborda a imunidade como uma prerrogativa que visa proteger os parlamentares contra eventuais perseguições políticas ou tentativas de calar suas vozes. Marmelstein (2013, p. 167) afirma que “a imunidade parlamentar é uma garantia fundamental para a independência dos poderes e para a efetividade do sistema democrático”.

Lenza (2017, p. 93) corrobora essa ideia, destacando que “a imunidade parlamentar é um mecanismo de salvaguarda dos parlamentares, a fim de que não haja uma interferência indevida no seu trabalho legislativo”. Assim, a imunidade pode ser entendida como um escudo necessário para garantir a atuação livre dos parlamentares em prol do interesse público, sem receios de possíveis represálias. No entanto, é importante frisar que a imunidade parlamentar não é ilimitada.

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 53, algumas restrições a essa prerrogativa, que devem ser interpretadas de forma restritiva. Nesse sentido, Silva et al (2023) ressaltam que a imunidade parlamentar tem como objetivo principal assegurar a independência e a liberdade dos parlamentares no exercício de suas funções típicas, não podendo ser utilizada como um manto que proteja condutas ilícitas ou que afrontem a ordem constitucional.

Uma das vertentes da imunidade parlamentar é a imunidade material ou inviolabilidade, que garante aos parlamentares a liberdade de expressão e opinião no âmbito do exercício do mandato. Garcia (2015b, p. 178) pontua que essa imunidade “é essencial para o debate político e a construção de uma democracia efetiva, uma vez que os parlamentares devem ter a liberdade de se manifestarem em busca do bem comum e do interesse da

sociedade”.

No entanto, essa imunidade não é absoluta, pois não se aplica a discursos que ultrapassarem os limites éticos e moralmente aceitáveis. Mendes (2012, p. 181) ressalta que, nesses casos, “a imunidade parlamentar perde sua eficácia e o parlamentar poderá ser responsabilizado por suas ações”. Afinal, a inviolabilidade parlamentar não pode ser utilizada como um escudo para a prática de crimes ou atos que afrontem a dignidade da pessoa humana.

Outra forma de imunidade parlamentar é a imunidade formal ou processual, que protege os parlamentares de atos judiciais e administrativos decorrentes de suas opiniões políticas e votos no exercício do mandato. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 53, §1º, estabelece que nenhum parlamentar poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, e somente por ordem do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, a imunidade formal impede que parlamentares sejam processados criminalmente por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, exceto em caso de flagrante delito ou crimes praticados fora do âmbito das funções parlamentares (Silva et al., 2023). No entanto, a imunidade formal também possui seus limites. Os parlamentares não podem utilizá-la como um escudo para evitar a responsabilização por atos ilícitos ou que caracterizem quebra de decoro parlamentar.

Assim, se houver indícios de prática de crimes ou abuso de prerrogativas, a imunidade formal pode ser afastada para que se apure a conduta dos parlamentares. Portanto, fica evidente que a imunidade parlamentar é um instrumento essencial para a atuação dos representantes do povo no âmbito do poder legislativo. Contudo, Marmelstein (2013, p. 169) ressalta que “a doutrina e a jurisprudência têm tentado encontrar um equilíbrio entre a livre atuação dos parlamentares e o controle sobre eventuais excessos, a fim de garantir a efetividade do sistema democrático”.

Em conclusão a essa primeira seção, pontua-se que, a imunidade parlamentar é um importante instrumento para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a concretização do princípio da separação dos poderes. No entanto, sua aplicação deve ser pautada pela observância da Constituição Federal e da ordem jurídica, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema democrático e a salvaguarda dos direitos humanos e fundamentais da sociedade, conforme será observado na seção seguinte.

1.2 TIPOS DE IMUNIDADE PARLAMENTAR E SEUS ALCANCES

É sabido que a proteção dos parlamentares, contramedidas judiciais é uma questão extremamente controversa na sociedade contemporânea. Tal proteção, conhecida como imunidade parlamentar, é um dispositivo essencial para o funcionamento adequado do sistema político, garantindo que os legisladores não sejam submetidos a perseguições políticas ou à repreensão pela sua atuação no âmbito do Legislativo.

Reforçando o texto supracitado na seção anterior dessa pesquisa, Gonçalves, Silva e Oliveira (2023) comenta que, a imunidade parlamentar pode ser definida como um conjunto de prerrogativas conferidas aos parlamentares, com o objetivo de preservar a independência e a atuação efetiva do poder legislativo. Nesse sentido, a imunidade não deve ser compreendida como uma vantagem pessoal, mas sim como uma prerrogativa inerente ao exercício da função parlamentar.

No entanto, essa proteção legal não é absoluta, sendo delimitada por limites constitucionais e infraconstitucionais. Segundo Garcia (2015a, p. 221), “a imunidade parlamentar é uma garantia que não deve ser utilizada para proteger parlamentares de crimes comuns ou de condutas ilícitas praticadas no exercício da função”. Portanto, os atos parlamentares que estejam em desacordo com a lei ou a ética, não são protegidos pela imunidade.

Dessa forma, a imunidade parlamentar é uma proteção específica, que se subdivide em diversas espécies, como a garantia de liberdade de opinião e de voto, a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, a imunidade processual e a imunidade material ou penal (Santos; Silva; Bittencourt, 2023). Esses diferentes tipos de imunidade são necessários para que o parlamentar possa exercer com plena liberdade sua função legislativa, sem medo de sofrer represálias por suas opiniões ou votos no Parlamento.

A primeira forma de imunidade, a garantia de liberdade de opinião e de voto, é pautada no princípio da liberdade de expressão e garante ao parlamentar o direito de expor suas convicções e opiniões sem qualquer tipo de censura ou punição parlamentares (Silva et al., 2023). O objetivo é garantir um ambiente livre no Parlamento, no qual os representantes possam debater e deliberar sem constrangimentos externos.

A inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, por sua vez, tem como finalidade proteger o parlamentar de medidas coercitivas, como prisão ou detenção, em decorrência das

declarações e posições expressas em seus discursos ou votos na Câmara ou no Senado (Santos; Silva; Bittencourt, 2023). É uma garantia fundamental para que o parlamentar possa exercer suas funções sem medo de retaliações por suas convicções políticas.

Já a imunidade processual é aquela que protege os parlamentares de serem intimados, denunciados ou processados por atos estranhos ao exercício da função parlamentar, como citação à justiça ou condução coercitiva. Como defende Binenbojm (2013, p. 130), essa imunidade tem como objetivo “preservar o devido processo legal e garantir que os parlamentares não sejam prejudicados por suas opiniões políticas”.

Por fim, a imunidade material ou penal é a proteção mais controversa e que gera maiores discussões na sociedade. Segundo Mendes (2017, p. 202), “essa imunidade garante que os parlamentares não possam ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, sem a prévia autorização da respectiva Casa Legislativa”. Apesar de gerar críticas, essa imunidade tem como objetivo principal garantir a independência do mandato parlamentar e prevenir que os parlamentares sejam alvos de prisões ilegais ou arbitrárias por seus posicionamentos políticos.

Nesse contexto, vale ressaltar que a imunidade material é uma prerrogativa relativa, ou seja, o parlamentar não é imune a todo e qualquer crime, somente em determinadas circunstâncias e com autorização prévia da Casa Legislativa. Além disso, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico de que essa imunidade não se estende a crimes comuns, ou seja, aqueles que não estão relacionados ao exercício da função parlamentar. Diante desse panorama, percebe-se que a imunidade parlamentar é uma questão complexa e que deve ser analisada com cautela.

Por um lado, é indispensável para garantir a independência do Poder Legislativo e o exercício pleno da função parlamentar. Por outro, pode ser utilizada de forma abusiva por alguns parlamentares que se escudam em sua posição privilegiada para cometer crimes e atos ilícitos (Barroso, 2012). Assim, é necessário que haja uma reflexão sobre os alcances e os limites dessa proteção legal, a fim de que ela seja utilizada de forma correta e não se torne um escudo para a impunidade.

Do mesmo modo, é importante que o Poder Legislativo adote medidas internas de controle e transparência, de forma a garantir que eventuais desvios de conduta sejam devidamente apurados e punidos. Por fim, comenta-se que, os tipos de imunidade parlamentar

e seus alcances são uma questão de interesse público, que deve ser discutida e aprimorada constantemente.

2 DINÂMICA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR NAS REDES SOCIAIS

2.1 O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO DOS PARLAMENTARES

A comunicação é um fenômeno que está evoluindo constantemente, especialmente com o advento das redes sociais. Essas plataformas digitais têm se tornado cada vez mais populares, permitindo que indivíduos se conectem e troquem informações em uma escala nunca antes vista. No entanto, o que poucos percebem é que as redes sociais também têm um impacto significativo na comunicação entre os parlamentares e seus eleitores.

De acordo com Barroso (2012, p. 64), "a democratização das redes sociais criou um cenário propício para a comunicação política e trouxe uma nova dinâmica para a relação entre representantes e representados". Antes, os meios de comunicação tradicionais, como a televisão e os jornais, eram as principais fontes de informações políticas. No entanto, com as redes sociais, os parlamentares passaram a ter acesso direto aos cidadãos, sem a intervenção da mídia, o que mudou completamente a forma como se comunicam com o seu eleitorado.

A utilização das redes sociais pelos parlamentares é uma tendência crescente. Silva (2018, p. 238) destaca que, "em países democráticos, como o Brasil, é cada vez mais comum observar políticos utilizando essas plataformas como ferramenta de comunicação e interação com os cidadãos". Isso ocorre porque as redes sociais têm um alcance massivo, possibilitando que as mensagens dos parlamentares cheguem a um número significativo de pessoas em tempo real.

No entanto, é importante destacar que, apesar dos benefícios, o uso das redes sociais também traz desafios para a comunicação dos parlamentares. Silva et al (2023b) alegam que um dos principais desafios é a garantia da qualidade e veracidade das informações compartilhadas. Nas redes sociais, qualquer pessoa pode publicar conteúdos sem o devido rigor jornalístico, o que pode gerar disseminação de *fake news* e comprometer a credibilidade do parlamentar.

Além disso, Alexy (2012, p. 105) ressalta que a comunicação pelas redes sociais demanda uma linguagem e estratégias específicas. De acordo com o autor, "diferente da

comunicação tradicional, que é mais formal e direcionada a um público amplo, a comunicação nas redes sociais é mais informal e direcionada a um público específico". Os parlamentares precisam, portanto, adaptar sua linguagem e conteúdo ao meio digital, o que pode ser um desafio para aqueles mais acostumados com os discursos formais.

Outro aspecto importante é a construção da imagem do parlamentar nas redes sociais. Barroso (2015, p. 78) destaca que nas redes sociais, "os parlamentares são expostos de forma mais direta e transparente, o que pode impactar a sua imagem e reputação". Portanto, é fundamental que os parlamentares tenham cuidado com o que postam e se atentem para as possíveis repercussões de suas ações nas redes sociais. Apesar dos desafios, é inegável que as redes sociais têm um papel fundamental na comunicação dos parlamentares.

De acordo com Almeida, Silva e Stribel (2023), por meio dessas plataformas, é possível ampliar o diálogo entre os representantes e os representados, permitindo que os cidadãos tenham maior acesso às informações políticas e participem mais ativamente do processo democrático. Portanto, é importante que os parlamentares saibam utilizar as redes sociais de forma estratégica. Primeiramente, é necessário que haja um planejamento prévio, definindo quais são as redes sociais mais relevantes para a comunicação com o público-alvo.

Cada rede social possui suas particularidades e características, por isso, é preciso adaptar a linguagem e o conteúdo em cada uma delas. Outro aspecto importante é a interação com os seguidores. Barroso (2012, p. 56) afirma que "a comunicação nas redes sociais não é unidirecional e, portanto, os parlamentares precisam estar atentos às mensagens e comentários de seus seguidores, estabelecendo um diálogo e promovendo a participação dos cidadãos".

Esse é um ótimo meio de obter *feedback* e entender as demandas e necessidades da sociedade. Além disso, é fundamental manter a transparência nas postagens e informações compartilhadas. As redes sociais permitem que os cidadãos tenham acesso à atuação dos parlamentares de forma mais próxima, por isso, é importante que haja coerência entre o que é divulgado e as ações reais. Dessa forma, é possível construir uma imagem de confiança e credibilidade. Outro ponto relevante é a responsabilidade com informações divulgadas nas redes sociais (Almeida, Silva e Stribel, 2023).

Os parlamentares devem ter cautela com a disseminação de *fake news*, buscando sempre verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las. Isso é ainda mais importante em períodos eleitorais, onde as redes sociais são utilizadas como estratégia de campanha. Por fim comenta-se que, as redes sociais têm um papel fundamental na

comunicação dos parlamentares, possibilitando a aproximação com os cidadãos e a promoção da participação democrática.

2.2 ANÁLISE DE CASOS: O EX PRESIDENTE JAIR BOLSONARO

A iniciativa política do governo Bolsonaro foi marcada pela prerrogativa do negacionismo (Silva et al., 2023a). Ao longo de sua trajetória, o ex-presidente e seus apoiadores alimentaram discursos contrários à crise do meio ambiente, a intelectualidade e a ciência. Nesse sentido, seu governo defendia abertamente medidas do Ministério do Meio Ambiente que desmantelam as políticas públicas de combate ao aquecimento global e desflorestamento, além de promoverem uma ação anti-intelectualista e o uso de pseudociência.

Esse cenário de negação e rejeição à ciência, fundamentado em um revisionismo histórico, contradiz não apenas a própria história, mas também a própria realidade. Além disso, sustentado pela pós-verdade, tem como objetivo confirmar as convicções de seus adeptos (Barreto Junior; Venturin Junior, 2020). Com isso, os fatos são colocados em dúvida, a desinformação é disseminada e a manipulação é usada como ferramenta de persuasão.

Não obstante, a pós-verdade não se limita apenas ao âmbito político. Ela também se faz presente em qualquer governo, independentemente de sua origem democrática. E essa é uma realidade que se mostrou evidente no governo de Bolsonaro. Um exemplo disso foi a postura do ex-presidente em relação ao mundo científico e sua proposta de combate à pandemia do coronavírus.

Enquanto especialistas e organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), afirmam que o uso da cloroquina e da hidroxicloroquina não apresentam eficácia no tratamento da Covid-19, Bolsonaro insiste no uso desses medicamentos e negava a importância do isolamento social (Silva et al., 2023a). Nesse contexto, ele rejeitava o melhor modo de evitar a propagação da doença, o que colocou em risco a vida de milhares de cidadãos brasileiros.

Para convencer seus adeptos de suas convicções, Bolsonaro e seus apoiadores lançavam e lançam até os dias atuais, estratégias de manipulação e desinformação. De acordo com Allcott e Gentzkow (2017), essas estratégias reforçam as crenças de seus seguidores e, por consequência, servem como motor fundamental para a difusão de conteúdo negacionista.

Por outro lado, os próprios apoiadores do presidente, ao corroborarem suas convicções, acabavam disseminando *fake news*.

Muitas vezes, pessoas de boa-fé são vítimas dessa desinformação ao acreditarem que estão recebendo notícias verídicas, o que acaba por colaborar com a propagação da pós-verdade (Delmazo; Valente, 2018). Além disso, a propagação de notícias falsas é potencializada por meio de mecanismos artificiais, que têm como objetivo amplificar o alcance dessas informações.

Dessa forma, torna-se ainda mais difícil para a população distinguir o que é verdade e o que é mentira, pois essas notícias falsas parecem ter a mesma credibilidade e veracidade que as notícias verdadeiras. Vale ressaltar que essa postura negacionista não foi restrita ao âmbito da ciência e da saúde, durante o governo de Bolsonaro. Ela se estendeu também à temática ambiental, em que o governo Bolsonaro negava a gravidade das mudanças climáticas e incentiva a exploração descontrolada dos recursos naturais.

Isso ficava evidente nas políticas adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente, que atuavam em favor dos interesses do agronegócio e ignoravam as consequências ambientais e sociais de suas decisões (Silva et al., 2023a). Outro fator preocupante foi a tentativa do governo de reescrever a história, apagando fatos e marcos importantes. Com isso, negava-se a existência de períodos autoritários do país, como a ditadura militar, além de perpetuar discursos que minimizam a violência e a opressão sofrida por minorias.

Essa estratégia de manipulação histórica tem como intuito reforçar uma falsa visão de um país perfeito e sem problemas, alimentando a pós-verdade e fortalecendo o discurso negacionista (Delmazo; Valente, 2018). Isso ficava evidente através da recepção de influenciadores digitais de direita pelo presidente, muitos deles já passaram ou ainda estão vinculados aos gabinetes de deputados do PSL, como é o caso da deputada Alana Passos na Alerj-RJ.

Além disso, um de seus assessores, que é influenciador digital e dono de um perfil anônimo nas redes sociais, teve sua identidade requisitada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes no inquérito das *Fake News*. Dentre os diversos exemplos de compartilhamento de "notícias falsas" por parte de apoiadores, parlamentares e membros do governo Bolsonaro, pode-se citar o caso que ganhou destaque nos noticiários em maio de 2020.

Segundo as plataformas online, Carla Zambelli, Bia Kicis e outros deputados bolsonaristas foram alvos da Polícia Federal em uma investigação sobre *fake news*. Uma matéria do diarioprime.com.br, de 30 de abril de 2020, sobre a parlamentar Carla Zambelli, traz a seguinte manchete: “*Carla Zambelli espalha fake news e seguidores cobram atitude de deputada*”. A deputada, por meio de sua conta no Twitter, havia compartilhado notícias sobre caixões vazios sendo enterrados e anunciados como mortes por coronavírus.

No entanto, a Agência Lupa Yahoo desmentiu essa informação no mesmo dia, confirmando que as fotos haviam sido tiradas pelo fotógrafo Milton Rogério no ano de 2017. Esses são apenas alguns dos muitos casos em que apoiadores e parlamentares do governo Bolsonaro compartilham “notícias falsas”, o que reforça a necessidade de se discutir o impacto desse tipo de comportamento na sociedade e no cenário político atual.

Além disso, é preciso analisar as motivações por trás desse fenômeno, que estão diretamente relacionadas com o estilo de liderança do presidente e com as estratégias utilizadas pelo governo para construir e fortalecer sua base social (Silva et al., 2023a). Com a ascensão das redes sociais e da era digital, a disseminação de informações se tornou cada vez mais rápida e acessível. No entanto, essa facilidade também trouxe consigo o aumento da propagação de notícias falsas, que muitas vezes são compartilhadas sem checagem e sem a devida comprovação de veracidade.

E quando essas notícias têm origem em figuras públicas, como no caso dos deputados e membros do governo de Bolsonaro, o alcance e o impacto dessas informações se tornam ainda maiores. Dentro contexto cabe ainda salientar que, o próprio presidente Jair Bolsonaro tem um histórico de compartilhamento de informações falsas em suas redes sociais e em suas declarações públicas.

Um exemplo disso é o vídeo compartilhado pelo presidente em sua conta no Twitter, em março de 2020, afirmando que a OMS incentivava a masturbação infantil e a sexualização de crianças. Entretanto, essa informação foi desmentida pelo próprio órgão e pela imprensa. Além disso, o governo dele promoveu uma campanha contra a imprensa tradicional, rotulando-a de “*fake news*” e descredibilizando seu trabalho.

Essa narrativa foi utilizada para fortalecer o discurso de que as informações divulgadas pela grande mídia não eram confiáveis, enquanto as notícias compartilhadas pelo governo e seus aliados deveriam ser tratadas como verdade absoluta. Dessa forma, o compartilhamento

de "notícias falsas" por parte dos apoiadores e do próprio presidente acabava se tornando uma estratégia para desvirtuar o debate público e criar uma polarização ainda maior na sociedade.

Isso também se refletiu na forma como o governo lidou com questões importantes e urgentes, como a pandemia do Covid-19, por exemplo. Ao utilizar táticas de desinformação e compartilhar informações falsas, o governo acabava desviando o foco da população de assuntos relevantes e alimentando uma narrativa que causa divisão e conflitos no país. Vale ainda lembrar que essa propagação de conteúdo falso e enganoso tem como objetivo principal a manipulação da opinião pública em favor da agenda bolsonarista.

A partir do ambiente polarizado em que se encontra a política brasileira desde o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff em 2016, o discurso do "nós contra eles" foi difundido de forma acirrada nas redes sociais, especialmente entre os apoiadores de Bolsonaro (Silva et al., 2023a). Nesse contexto, a crise econômica e a corrupção se tornaram temas centrais para a população brasileira, principalmente para a classe média conservadora.

Essa parcela da sociedade viu nas políticas progressistas do Partido dos Trabalhadores, como a ampliação de direitos para minorias como comunidades LGBT, negros, indígenas, entre outros, uma afronta aos valores morais tradicionais. Essa insatisfação serviu como catalisador para a disseminação de conteúdos enganosos e desinformativos sobre o PT e seus adversários políticos. No entanto, o objetivo principal dos disparos de conteúdo falso não é somente desinformar, mas sim legitimar a agenda política bolsonarista, que se baseia na promoção de uma suposta "restauração dos valores familiares".

Desse modo, a figura de Bolsonaro foi constantemente apresentada como um salvador capaz de combater o "perigo comunista" e todo tipo de degeneração dos valores morais e família (Silva et al., 2023a). Além disso, os ataques da rede bolsonarista não se limitavam somente aos adversários políticos, mas têm se voltado cada vez mais contra as instituições democráticas, especialmente o Supremo Tribunal Federal.

Durante o governo do ex-presidente Bolsonaro, os ministros da suprema corte foram alvo de inúmeros ataques em diversos grupos de WhatsApp, com o intuito de proteger a família Bolsonaro de possíveis investigações criminais, como inquérito das *Fake News*. Vale ressaltar que esses ataques foram se intensificado, especialmente após a divulgação de informações que apontam a participação de membros do clã Bolsonaro em esquemas de corrupção.

Além disso, há também casos de crimes de responsabilidade cometidos tanto pelo ex-presidente Jair Bolsonaro quanto por deputados bolsonaristas, o que torna ainda mais evidente o objetivo da rede bolsonarista de manipular a opinião pública e proteger seus aliados políticos. É importante destacar que esse tipo de prática é extremamente prejudicial para o processo democrático e para a sociedade como um todo.

O compartilhamento de informações falsas e distorcidas pode influenciar diretamente a tomada de decisão dos eleitores e comprometer a legitimidade de uma eleição (Tandoc et al., 2017). Além disso, a disseminação de notícias falsas pode gerar conflitos sociais e prejudicar a imagem de pessoas e instituições. Diante desse cenário, é importante que a sociedade e as instituições estejam alertas e atentas para combater a disseminação de desinformação e *fake news*.

Trona-se imprescindível que cada cidadão seja responsável ao compartilhar informações em suas redes sociais e, além disso, que haja uma investigação efetiva e punição para aqueles que se aproveitam da desinformação para atingir seus objetivos políticos. Portanto, é fundamental que haja uma maior conscientização sobre a importância da checagem de informações e da responsabilidade ao compartilhar conteúdos nas redes sociais. Além disso, é necessário que medidas sejam tomadas para combater e punir aqueles que se utilizam deliberadamente da desinformação para manipular a opinião pública e proteger seus próprios interesses políticos.

3 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO

Conforme observado no decorrer desse estudo, desde o surgimento da internet e das redes sociais, a sociedade vem enfrentando novos desafios e questões relacionadas à regulação e transparência na internet. A rapidez com que as informações são disseminadas e a facilidade de acesso tem gerado uma grande preocupação sobre a veracidade das informações e a possibilidade de manipulação do conteúdo. Diante dessa realidade, a proposta de regulamentação apresentada pela lei 2630/20 se torna cada vez mais necessária para promover a transparência e o combate à desinformação na internet.

A sociedade contemporânea é permeada por um enorme fluxo de informações e conteúdos provenientes das redes sociais e serviços de mensagens privadas (Tandoc et al., 2017). Essa realidade é explorada por um grupo de indivíduos que se aproveitam do anonimato oferecido pela internet para disseminar notícias falsas, manipular opiniões e

influenciar decisões. Em meio a esse contexto, ganham destaque as propostas de regulamentação, como a lei 2630/20, que buscam estabelecer normas e medidas para aumentar a transparência e combater a desinformação na internet.

A importância da regulamentação das redes sociais e serviços de mensagens privadas é destacada por Moraes (2016, p. 210), que aponta “a necessidade de garantir a liberdade de expressão, mas também de combater a disseminação de discursos de ódio e notícias falsas”. Nesse sentido, a lei 2630/20 se mostra como uma importante ferramenta para promover a transparência e a responsabilidade dessas plataformas.

Entre os principais pontos abordados pelo projeto de lei, destaca-se a exigência de transparência em relação a conteúdos patrocinados, que são as publicações pagas por empresas e influenciadores para divulgar produtos e serviços. A partir dessa medida, o consumidor terá acesso às informações sobre as fontes de financiamento de conteúdos divulgados, o que contribui para uma maior clareza e proteção do consumidor. Além disso, a lei 2630/20 também prevê a atuação do poder público na fiscalização e regulamentação das redes sociais e serviços de mensagens privadas.

Nesse sentido, Souza (2017) destaca que a democratização da internet só será possível por meio do controle do Estado sobre a informação, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e preservados. No entanto, vale ressaltar que a proposta de regulamentação traz à tona o debate sobre a liberdade de expressão e a censura na internet. Mendes (2013, p. 250) defende que “é necessário encontrar um equilíbrio entre as garantias constitucionais de liberdade de expressão e o combate à desinformação”.

Nesse sentido, a PL 2630/20 estabelece sanções para o descumprimento das normas, buscando preservar a liberdade de expressão, mas coibindo a disseminação de conteúdos prejudiciais à sociedade. Uma das principais preocupações em relação à proposta de regulamentação é o impacto nas redes sociais e serviços de mensagens privadas, que se tornaram importantes meios de comunicação e de criação de conteúdo. Diante desse cenário, a PL 2630/20 também prevê a responsabilidade dos provedores em relação ao combate à desinformação e a promoção da transparência na internet.

Galvão (2022) ressalta a importância de os provedores serem responsáveis por controlar a disseminação de conteúdos falsos, uma vez que possuem amplo acesso aos dados e informações dos usuários. Dessa forma, os provedores devem ser responsabilizados por viabilizar mecanismos que auxiliem na identificação e remoção de conteúdos nocivos e

desinformação. Porém, é preciso considerar que os provedores precisam de um tempo hábil para se adaptar às novas exigências e implementar as medidas propostas pela lei.

Almeida, Silva e Stribel (2023) afirmam que a valorização da liberdade de expressão e da privacidade dos usuários deve ser considerada ao estabelecer regras para a atuação dos provedores. A construção de uma legislação equilibrada e eficaz requer uma análise aprofundada das possíveis consequências e impactos nos serviços oferecidos pelas redes sociais e serviços de mensagens privadas. Um dos grandes desafios da regulação proposta pela PL 2630/20 é encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e o combate à desinformação.

É importante destacar que, além de garantir o acesso à informação e a transparência, é necessário também promover a educação digital da população. A capacidade de discernir conteúdos falsos e discernir opiniões tendenciosas é fundamental para o uso adequado e consciente da internet. Diante disso, a regulamentação proposta pela PL 2630/20 traz também a possibilidade de criação de campanhas de conscientização e educação digital, com o objetivo de informar e capacitar a população sobre a importância de uma navegação responsável e crítica na internet.

Além disso, a inclusão da temática nas redes de ensino, desde a educação básica até o ensino superior, pode ser uma estratégia eficaz para criar uma cultura de combate à desinformação e promoção de uma internet mais transparente (Tandoc et al., 2017). Outra questão a ser considerada é o papel dos usuários na disseminação da desinformação e o comprometimento com a transparência. É necessário desenvolver uma consciência coletiva de responsabilidade e engajamento na luta contra a desinformação e a promoção da transparência.

Os usuários devem atuar como agentes de difusão de informações confiáveis e responsáveis, contribuindo para uma internet mais segura e transparente. Em suma, a proposta de regulamentação apresentada pela PL 2630/20 é uma importante iniciativa para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados à transparência e responsabilidade na internet. É fundamental que, além de promover a transparência por parte dos provedores, a legislação também permita que os usuários sejam conscientizados e tenham um papel ativo na promoção de uma internet mais segura e democrática.

No entanto, é preciso também considerar os possíveis impactos da lei na liberdade de expressão e privacidade dos usuários, garantindo um equilíbrio entre a proteção dos direitos

individuais e o combate à desinformação (Barreto Junior; Venturin Junior, 2020). A análise minuciosa dos dados e a constante revisão da legislação são importantes para garantir que a proposta de regulamentação atenda às necessidades da sociedade e evite possíveis retrocessos. Portanto, é essencial que a proposta de regulamentação seja acompanhada de perto pela sociedade e por especialistas, a fim de garantir que as medidas adotadas sejam eficazes e preservem os direitos dos cidadãos.

CONCLUSÃO

A imunidade parlamentar é um tema bastante discutido e de grande relevância dentro do sistema jurídico brasileiro. É uma proteção assegurada aos membros do Poder Legislativo, que tem como objetivo proteger sua independência e liberdade no exercício de suas funções políticas. A Constituição de 1988, em seu artigo 53, estabelece que "os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos".

Esse dispositivo constitucional tem como objetivo principal assegurar a autonomia e liberdade dos parlamentares em suas decisões e discursos no âmbito do Legislativo. No entanto, é importante frisar que a imunidade parlamentar não é absoluta, e encontra seus limites dentro do ordenamento jurídico. Essa limitação é sustentada pelo princípio da proporcionalidade, que determina que os direitos e garantias fundamentais devem ser exercidos de forma justa, sem que haja abusos ou excessos.

Assim sendo, a imunidade parlamentar não pode ser usada como uma proteção contra atos ilegais e abusos cometidos por parlamentares. O Supremo Tribunal Federal, o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, concorda que a imunidade parlamentar se aplica apenas a atos políticos e não a atividades ilegais ou que violem os direitos de terceiros. Comenta-se ainda que, a jurisprudência do STF tem se mostrado firme no combate ao uso indevido da imunidade parlamentar, especialmente quando há indícios de corrupção e outros crimes cometidos pelos parlamentares.

Até mesmo o foro privilegiado, que está previsto na Constituição, tem sido revisto pelo STF, com o objetivo de impedir que os parlamentares se esquivem das investigações e processos criminais. Por outro lado, é relevante salientar que a imunidade parlamentar também tem um papel relevante na proteção da liberdade de expressão e manifestação dos parlamentares. O exercício do mandato eletivo requer a capacidade de fiscalização, oposição e

crítica aos demais poderes e autoridades, o que requer uma proteção adequada ao seu discurso.

Ademais, a imunidade parlamentar também se estende aos atos cometidos fora do âmbito do Congresso Nacional, desde que estejam relacionados ao exercício do mandato. Dessa forma, a liberdade de expressão e pensamento dos parlamentares não pode ser prejudicada, mesmo em situações que possam causar descontentamento ou polêmica. A imunidade parlamentar é crucial para o bom funcionamento da democracia e do Estado de Direito.

Ao assegurar a liberdade e independência dos parlamentares nas suas atividades políticas, evita-se interferências externas que possam prejudicar a atuação do Legislativo como um órgão independente e fiscalizador. No entanto, é preciso estar atento para não permitir que a imunidade parlamentar se torne um instrumento para a impunidade e a manutenção de práticas antiéticas e ilegais no exercício do mandato. É imprescindível que haja um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a responsabilidade por ações ilegais e ilegais.

Com base no que foi dito, é possível inferir que a imunidade parlamentar é um recurso relevante e indispensável em um Estado Democrático de Direito, porém deve ser constantemente examinada e revisada, a fim de assegurar sua aplicação justa e proporcional. É crucial que o Poder Legislativo seja independente e livre nas suas funções, mas sem deixar de lado a responsabilidade e o respeito à ordem jurídica e aos direitos dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALLCOTT, H; GENTZKOW, M. *Social media and fake news in the 2016 election. Journal of Economic Perspectives*, 2017, vol 31(2), 211-236.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. de Virgílio Afonso da Silva. 2^a ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares de; SILVA, Clodoaldo Matias da; STRIBEL, Guilherme Pereira. Os obstáculos para estabelecer a democracia moderna no século XXI: conceito, qualidade e crise. **Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**. v.14, p. 1- 18, 2023.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURIN JUNIOR, Gustavo. Fake news em imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. **Revista Debates**, Porto Alegre, 2020, v. 14 p. 04-35.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 6^a ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BINENBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: legitimidade democrática e instrumentos de realização. 3^a ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630, 03 de julho de 2020**. Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

DELMAZO, C; Valente, J. Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. **Media & Jornalismo**, 2018. 18(32), 155- 169.

GALVÃO, Paulo Braga. As imunidades parlamentares e a emenda constitucional nº 35. **Revista Forense**, v. 360, 2022.

GARCIA, Emerson. **Conflito entre normas constitucionais**: esboço de uma teoria geral. 2^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015a.

GARCIA, Emerson. **Interpretação constitucional**: a resolução das conflitualidades intrínsecas da norma constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015b.

GONCALVES, Alexandre Monteiro.; SILVA, Clodoaldo Matias da.; OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel de. **A promoção da ética na administração pública como via de combate à corrupção**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA. v.7, p. 187-195, 2023.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4^a ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. rev., atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 8^a ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**: estudos de direito constitucional. 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

SANTOS, Gustavo Torres Dias do; SILVA, Clodoaldo Matias da; BITTENCOURT NETO, Antônio de Lucena. **A teoria do fato jurídico sob a ótica civil-constitucional.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA. v.7, p. 72 -89, 2023.

SILVA, Clodoaldo Matias da; ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares de; GONCALVES, Alexandre Monteiro; STRIBEL, Guilherme Pereira. Ética e moral na administração pública, e a questão do fundo partidário. **Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia.** v.14, p. 1-18, 2023a.

SILVA, Clodoaldo Matias da; ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares de; OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel de; STRIBEL, Guilherme Pereira. Da terra plana ao sol quadrado: uma discussão sobre a relação do fanatismo e o negacionismo na construção da polarização política no Brasil. **Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia.** v.14, 2023b.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Princípios e regras:** mitos e equívocos acerca de uma distinção. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais 1, 2018.

SOUZA. Pedro Aizenberg de. O contexto pós-ditadura e a necessária reinterpretação da Constituição desempenhada pelo STF. **Revista de Artigos Científicos dos alunos da EMERJ**, v. 9, nº. 2, 2017.

TANDOC, EC; LIM, ZW; LING, R. *Defining “Fake News”. A typology of scholarly definitions.* **Digital Journalism**, 2017, 6(2), 137-153.